

**DELIBERAÇÃO Nº 06/2017 – CCAA**

A COMISSÃO DE CONTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS – CCAA, reunida extraordinariamente, na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia seis do mês de abril de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 122 e 123, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando as impugnações recebidas oriundas dos processos administrativos de cobrança de anuidades.

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 – Propor à Comissão de Exercício Profissional - CEP/SC o entendimento que para os registros de pessoa física, com a comprovação por meio de certidão de óbito, deverá ser concedido a interrupção retroativa deste registro, ao início do ano do falecimento, com a condicionante de não ter emitido RRT's neste período.

2 – Propor à Comissão de Exercício Profissional - CEP/SC, a interrupção retroativa do registro para os casos de profissionais que comprovadamente não exerceram a profissão anterior a criação do CAU/SC.

Florianópolis/SC, 06 de abril de 2017.

RODRIGO KIRCK REBELO
Coordenador

ADEMIR LUIZ BOGONI
Coordenador Adjunto

CÉLIO LUIZ DAMO
Membro
